

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

NÚCLEO AMIZADE ESTATUTO

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

ESTATUTO DO NÚCLEO AMIZADE

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS (arts. 1.º a 5.º) 3

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS (arts. 6º) 3

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS (arts. 7º) 3

(arts. 8º a 12) 4

(arts. 13 a 14) 5

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO (art.15) 5

ASSEMBLÉIA GERAL (arts.16 a 17) 5

(arts.18 a 21) 6

DA DIRETORIA (arts. 22) 6

(arts. 23 a 26) 7

(arts. 27 a 30) 8

CONSELHO FISCAL (arts. 31 a 35) 9

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO (art. 36) 9

(arts. 37 a 41) 10

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 42 a 44) 10

(arts. 45 a 46) 11

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E-CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026.
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2023

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

ESTATUTO DO NÚCLEO AMIZADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º. O Núcleo Amizade, constituído em vinte e seis de novembro de dois mil, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Bauru, Estado de São Paulo e foro em Bauru.

Art. 2º. O Núcleo Amizade tem por finalidade, entre outras, promover atendimento socioassistencial, educacional, cultural e esportivo, com foco na garantia e defesa de direitos de crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, visando ao fortalecimento da autonomia, à redução das vulnerabilidades sociais, bem como à inclusão social e ao empoderamento dos usuários, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades o Núcleo Amizade promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º. O Núcleo Amizade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º. O Núcleo Amizade será mantido por contribuições dos associados: mantenedor, contribuintes e beneméritos, doações, promoções e outros recursos advindos de instituições públicas ou particulares.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O Núcleo Amizade é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias:

- I. Mantenedor
- II. Contribuintes
- III. Beneméritos

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026.
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

§ 1º É considerado associado mantenedor o Centro Espírita Antônio de Pádua, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.030.343/0001-37, com sede em Bauru, Estado de São Paulo.

§ 2º É considerado associado contribuinte, pessoa física que estiver devidamente registrado e que atenda aos requisitos descritos no artigo 8º.

§ 3º É considerado associado benemérito, pessoa física ou jurídica devidamente registrado e atenda aos requisitos descritos no artigo 9º.

Art. 8º. São requisitos para ser admitido como associado contribuinte:

- I. ser pessoa física, maior de 18 anos;
- II. estar de acordo com as finalidades e normas estatutárias;
- III. assinar ficha de cadastro contendo a proposta de pagamento das mensalidades, dados pessoais e posteriormente submetida a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 9º. São requisitos para ser admitidos como associado benemérito:

- I. ser pessoa física ou jurídica;
- II. contribuir com doações periódicas;
- III. estar de acordo com as finalidades e normas estatutárias;
- IV. assinar ficha de cadastro com dados pessoais, estipulando a forma de contribuição.

Art. 10. A demissão do associado poderá ocorrer por sua livre e espontânea vontade, manifestando por escrito sua decisão.

Art. 11. A exclusão do associado do quadro associativo dar-se-á por um dos seguintes motivos:

- I. falta de pagamento de mais de um ano das contribuições a que se propôs;
- II. por não cumprir os deveres descritos neste estatuto e/ou por atos que firam a conduta moral.

Parágrafo único - O associado será excluído conforme inciso II, deste artigo, por decisão da diretoria executiva, podendo apresentar recurso por escrito no prazo de 05 dias úteis para sua defesa, junto a Assembleia Geral.

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Associado mantenedor:
 - a) indicar um representante para participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) nomear um associado para ser Presidente da Diretoria Executiva.
- II. Associado Contribuinte:
 - a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026.
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/08/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uji.com.br

- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) requerer em conjunto com no mínimo 10% dos associados a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

III. Associado Benemérito:

- a) encaminhar sugestões ou críticas sobre as atividades ou ações da entidade para a Diretoria Executiva;
- b) participar sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleias Gerais;
- III. apoiar e colaborar com as atividades que constarem do Plano de Ação;
- IV. o associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua contribuirá com 10% (dez por cento) de sua renda bruta;
- V. o associado contribuinte colaborará financeiramente com taxa mensal a seu critério obedecendo ao valor mínimo estipulado pela Diretoria;
- VI. o associado benemérito colaborará financeiramente com a taxa a que tenha proposto a seu critério obedecendo o valor mínimo estipulado pela Diretoria.

Art. 14. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Núcleo Amizade será administrado pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão deliberativo, soberano da vontade da associação, constituir-se-á de:

- I. Um representante do associado mantenedor;
- II. Associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger:
 - a. a Diretoria, com exceção do Presidente;
 - b. o Conselho Fiscal.
- II. aprovar o regimento interno;

Alameda Athenas, 4-60 - Parque Santa Edwiges - Bauru/SP - CEP: 17.067-620
Telefone: (14) 99102-8681 - E-mail: nucleoamizade@gmail.com

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026.
Protocolo nº 16.695, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@bauru.com.br

- III. decidir sobre reformas do estatuto;
- IV. decidir sobre a extinção da sociedade;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VIII. analisar e deliberar sobre assuntos relevantes solicitados pela Diretoria ou associados contribuintes.

Parágrafo único. As decisões previstas no presente artigo, incisos III, IV e V serão precedidas de apreciação e aprovação pelo Sócio Mantenedor.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á:

§ 1º. Ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. Bienalmente para eleger a nova diretoria.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados contribuintes quites com as obrigações da associação.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, mais um associado, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, vedado o uso de procurações ou representações.

Art. 22. A Diretoria Executiva será constituída por associados com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro e Segundo Secretário;
- IV. Primeiro e Segundo Tesoureiro.

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 2
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

§ 1º. O associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua nomeará o presidente ou poderá destituí-lo por incompatibilidade administrativa ou por proposta do Conselho Fiscal;

§ 2º. Os demais cargos serão eleitos pela Assembleia Geral;

§ 3º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada a renomeação e/ou reeleição, mais de uma vez, consecutiva no mesmo cargo, sem que ocorra o intervalo de uma gestão.

Art. 23. Compete a Diretoria:

- I. elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. promover com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, atividades de interesse comum;
- IV. reformar o estatuto, submetendo-o à homologação do associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua e, em seguida, apreciação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- V. elaborar planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis, submetendo-o à aprovação do associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua;
- VI. apresentar proposta de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terreno de propriedade do Núcleo Amizade e outros assuntos correlatos, submetendo à apreciação do associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. representar o Núcleo Amizade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, em companhia do Primeiro Tesoureiro, os cheques bancários e quaisquer outros documentos que importem em compromissos pecuniários ao Núcleo Amizade, quando autorizados pela Diretoria ou Assembleias Gerais.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.811, Livro A-2, em 20/05/2026
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

- II. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até a efetiva nomeação do novo Presidente, observando os dispostos no art. 22, § 1º deste Estatuto;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. publicar todas as notícias da entidade;
- III. receber e expedir correspondências relativas ao funcionamento das atividades;
- IV. organizar arquivos dos documentos.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar:
 - a) as contribuições dos associados;
 - b) rendas;
 - c) auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie;
 - d) manter a escrituração em dia, comprovadamente.
- II. pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. depositar em Banco, previamente designado pela Diretoria,
- VIII. todas as importâncias, mantendo em caixa uma quantia mínima para despesas de emergência;
- IX. assinar, em companhia do Presidente, os cheques bancários e outros documentos de despesas do Núcleo Amizade, que forem autorizadas pela Diretoria ou pelas Assembleias Gerais.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. na vacância do Primeiro Tesoureiro assumirá o mandato até o seu término.

Alameda Athenas, 4-60 - Parque Santa Edwiges - Bauru/SP - CEP: 17.067-620

Telefone: (14) 99102-8681 - E-mail: nucleoamizade@gmail.com

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026.

Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@udl.com.br

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados e seus respectivos suplentes, também associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal quanto ao mandato, observar-se-á o disposto no art. 22. § 3º deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de vacância, o Conselheiro respectivo suplente, até o fim do seu mandato.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V. solicitar a destituição do Presidente quando averiguar irregularidades administrativas ou o não cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33. A falta de qualquer Diretor ou Conselheiro a 2 (duas) reuniões consecutivas importará em renúncia do cargo.

Art. 34. Na vacância de algum cargo da Diretoria será tomada a seguinte providência:

- I. o Presidente será nomeado pelo associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua;
- II. os demais Diretores serão nomeados pela Diretoria.

Art. 35. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio do Núcleo Amizade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40. Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026
Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uo1.com.br

Parágrafo único. A aquisição ou alienação dos bens imóveis somente será realizada por aprovação em Assembleia Geral, após a apreciação da entidade mantenedora Centro Espírita Antônio de Pádua.

Art. 37. O Núcleo Amizade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 38. O Núcleo Amizade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39. O Núcleo Amizade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40. No caso de dissolução da associação ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 41. O Núcleo Amizade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Núcleo Amizade será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e homologada pelo associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, submetendo-se à homologação do associado mantenedor Centro Espírita Antônio de Pádua e, em seguida, à apreciação e aprovação, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. As reformulações estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

NÚCLEO AMIZADE

CNPJ: 04.247.878/0001-87

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 40, Inscrição nº 2.311, Livro A-2, em 20/05/2026.

Protocolo nº 16.595, prenotado em 18/05/2026.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8

Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1cartorio@uol.com.br

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor no dia de sua aprovação.

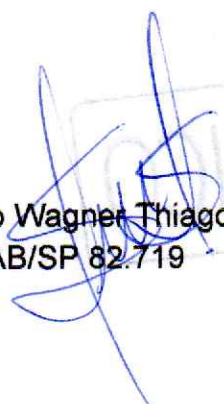
Bauru, 16 de maio de 2026.



Rosely da Costa Vital Okabe
Presidenta



Homologado pelo Centro Espírita Antônio Pádua
Ismael Segifredo - Presidente



Celso Wagner Thiago
OAB/SP 82.719